PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	07/03/2025 - 16:22:56	Esclarecimento	12/03/2025 - 09:10:16	CCT_2025_seac x siemaco.pdf

Questionamento: Prezados,
Considerando que a CCT 2025 encontra-se homologada, e que para o ano citado consta fato novo : BENEFICIO PREMIO ASSIDUIDADE no valor de R$ 300,00 por mês, para cada colaborador, o que impacta diretamente nos orçamentos prévios, solicitamos esclarecimentos se tal valor está previsto na Dotação Orçamentária, haja vista que, esse fato, irá impactar diretamente no valor final da contratação., Arquivo Anexo: CCT_2025_seac x siemaco.pdf

Resposta: A dotação orçamentária para a Contratação foi reservada com base na cotação realizada com fornecedores.A pesquisa de preço valeu-se do método analítico da mediana das cotações, sendo utilizado o orçamento da empresa que tinha o valor médio, dentre as três empresas que tiveram cotações válidas presentadas, e tal empresa considerou possíveis impactos da CCT2025 no seu valor, conforme documentos que embasaram a pesquisa de preços. Ademais, o referido prêmio assiduidade não é estipulado em lei, de modo que não vincula a Adminsitração, nos termos do Art. 135, `PAR`1º da Lei 14.133/2021.

-	-	07/03/2025 - 16:17:20	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11/03/2025 - 08:19:29	

Questionamento: 1) Há um contrato em vigor atualmente? Caso positivo, já estejam sendo prestados, qual a atual prestadora dos serviços?
2) Propostas cadastradas com valor acima do estimado serão desclassificadas?
3) Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no município?
4) Será exigida a planilha de comprovação de custos para todos os licitantes ou somente para o licitante vencedor?
5) A empresa pode utilizar modelo próprio de planilha ou será exigido em modelo próprio do órgão?
6) Qual é a alíquota do ISS do Município de acordo com o serviço a ser executado?
7) Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?
8) Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale transporte e auxílio-alimentação? Pode ser usada a média de dias como base para os fornecimentos dos vales?
9) O estudo técnico para que fosse elaborado o valor estimado, teve como base os salários de convenção e piso federal de 2024 ou já foram considerados os valores com dissídio de 2025?

Resposta: 1). Há um contrato em vigor atualmente? Caso positivo, já estejam sendo prestados, qual a atual prestadora dos serviços?
R.:Recomenda-se leitura de esclarecimentos anteriores

2) Propostas cadastradas com valor acima do estimado serão desclassificadas?
R.: Reporta-se ao item 5 do Edital.

3) Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no município?
R.: Reporta-se a esclarecimentos anteriores

4) Será exigida a planilha de comprovação de custos para todos os licitantes ou somente para o licitante vencedor?
R.:Reporta-se ao item 26 do TR - Anexo I do Edital

5) A empresa pode utilizar modelo próprio de planilha ou será exigido em modelo próprio do órgão?
R.:Reporta-se ao item 26 do TR - Anexo I do Edital

6). Qual é a alíquota do ISS do Município de acordo com o serviço a ser executado?
R.: Reporta-se a esclarecimentos anteriores

7). Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?
R.: Orienta-se para que se atente às cláusulas do edital, em especial a 16.2.

8). Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale transporte e auxílio-alimentação? Pode ser usada a média de dias como base para os fornecimentos dos vales?
R.: Trata-se de tema atinente e exclusivo da interessada, não podendo a tomadora adentrar-se nesse tema, dado que o serviço terceirizado não gera vínculo empregatício entre colaboradores da prestadora com a tomadora. Portanto, a licitante interessada deverá levar em consideração sábados, domingos, feriados e pontos facultativos para realizar o cálculo.

9) O estudo técnico para que fosse elaborado o valor estimado, teve como base os salários de convenção e piso federal de 2024 ou já foram considerados os valores com dissídio de 2025?
R. O Município, ao realizar a pesquisa de preços, adotou a mediana entre os fornecedores como método estatístico para chegar ao valor de mercado, e o fornecedor cujo valor foi adotado pela administração considerou possíveis impactos da CCT2025.

-	-	07/03/2025 - 11:14:32	Esclarecimentos - PCD	07/03/2025 - 11:14:32	

Questionamento: Prezados (as)

Gostaria de solicitar um esclarecimento sobre o cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1- Qual é a posição desse órgão público em relação a empresas que fazem declarações falsas sobre o cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 8.213/1991?
2- É admissível que uma empresa faça uma declaração falsa sobre o cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.213/1991?
3- O pregoeiro realizará diligências, caso haja indícios de descumprimento da legislação, conforme previsto no edital, a fim de assegurar a isonomia entre as empresas e o cumprimento do princípio da legalidade?
4- Em caso de declaração falsa, o certame prosseguirá normalmente e a empresa poderá ser considerada vencedora, mesmo após constatação do descumprimento de uma exigência legal?

Agradeço desde já pela sua atenção.

Aguardo sua resposta.

Resposta: Considerando que o princípio da Boa-fé rege as relações jurídicas, inclusive aquelas entabuladas no âmbito da Administração Pública, entende-se que as empresas ao declarar qualquer situação no cadastro do processo estão agindo norteados por tal princípio, não cometendo crime contra a Administração ou qualquer outro estipulado no Código Penal ou outros diplomas. Pontuada tal questão, imperioso dizer que, acaso haja empate entre empresas, medidas hão de ser tomadas para a comprovação da declaração e, se constatado indício de fraude ou prática de crime, serão adotados os trâmites para penalização de tal empresa, nos termos da legislação vigente.

-	-	06/03/2025 - 19:22:34	pedido de esclarecimento	12/03/2025 - 09:19:44	

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 12/03/2025 às 12:14:15.
Código verificador: BD469C

Questionamento: REFERENTE AO ITEM 15.6.24 - MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS, SERIA POSSÍVEL INFORMAR O QUANTITATIVO MÍNIMO NECESSÁRIO PARA CADA ITEM?

Resposta: As atividades a ser realizadas se encontram minuciosamente descritas no termo de referência, bem como foi facultada a realização de visita técnica, de modo que foram arrolados artefartos mínimos que deverão ser utilizados nos serviços de pequenos reparos, acreditando-se que o edital e anexos gozam de elementos suficientemente detalhados para a elaboração da proposta.

-	-	28/02/2025 - 10:34:00	Pedido de Esclarecimento	06/03/2025 - 17:30:17	THX - ESCLARECIMENTO.pdf

Questionamento: Em anexo, pedido de esclarecimento:, Arquivo Anexo: THX - ESCLARECIMENTO.pdf

Resposta: resposta anexada em documentos do processo

-	-	25/02/2025 - 20:24:58	esclarecimentos	27/02/2025 - 15:50:58

Questionamento: Desconsiderar a pergunta nº 4 do nosso pedido de esclarecimento:

(desconsiderar) 4 - Na Elaboração das propostas e planilha de composição de custos, verifica-se o item 16.2. Obs.: Observando-se o item 16 do Termo de Referência, temos um total de 38 (trinta e oito) auxiliares de limpeza, destes, favor considerar um quantitativo mínimo de 20 (vinte) empregados, os quais deverão fazer jus ao adicional de insalubridade caso realizem a limpeza de sanitários de uso coletivo/público e/ou exerçam atividade em locais insalubres. (desconsiderar)

(desconsiderar) O quantitativo de mínimo de 20 (vinte) empregados com insalubridade será obrigatório para todas as licitantes? qual adicional as empresas devem considerar? 20% ou 40%? (desconsiderar)

Att;

VENEZA SERVIÇOS
Paulo Roberto
Dep. Comercial

Resposta: Conquanto fosse declinado o interesse, a resposta foi lançada no questionamento anterior.

-	-	25/02/2025 - 13:50:20	Esclarecimento	25/02/2025 - 14:37:01

Questionamento: 1 - Existe alguma empresa exercendo este serviço atualmente ? Qual a empresa ?

2 - Caso a licitante tenha interesse em realizar a vistoria técnica, como proceder ? Por onde fazer o agendamento ?

Resposta: 1. Atualmente, a empresa Milclean Comércio e serviços Ltda.

2. Recomendamos a leitura do item 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

-	-	25/02/2025 - 08:56:48	esclarecimentos	27/02/2025 - 15:58:27

Questionamento: 1- Qual o valor do transporte público municipal na cidade?

2- Qual a alíquota do ISS para a prestação dos referidos serviços?

3-Tendo em vista que em janeiro de 2025 já inicia nova vigência de convenção coletiva, Pergunta-se: 1) O contrato será repactuado quando a nova convenção coletiva for registrada? 2) O valor repactuado será retroativo a data base da categoria ou ao inicio da contratação? Importante ressaltar que a não repactuação poderá gerar prejuízos para as três partes (Contratante, Contratada e profissionais alocados na contratação).

4 - Na Elaboração das propostas e planilha de composição de custos, verifica-se o item 16.2. Obs.: Observando-se o item 16 do Termo de Referência, temos um total de 38 (trinta e oito) auxiliares de limpeza, destes, favor considerar um quantitativo mínimo de 20 (vinte) empregados, os quais deverão fazer jus ao adicional de insalubridade caso realizem a limpeza de sanitários de uso coletivo/público e/ou exerçam atividade em locais insalubres.

O quantitativo de mínimo de 20 (vinte) empregados com insalubridade será obrigatório para todas as licitantes? qual adicional as empresas devem considerar? 20% ou 40%?

Att;

VENEZA SERVIÇOS
Paulo Roberto
Dep. Comercial

Resposta: 1- Qual o valor do transporte público municipal na cidade?

R.: Há transporte urbano e, até mesmo, interurbano no Município.
A tarifa recomenda-se que entre em contato com a empresa que fornece o serviço.
JTU - Jacarei Transporte Urbano, para transporte interurbano
3,2(278) · Serviço de transporte
Av. Getúlio Dorneles Vargas, 3450
(12) 3955-4744

2- Qual a alíquota do ISS para a prestação dos referidos serviços?

R.: Recomendamos que o setor jurídico da interessada consulte a legislação em vigor no Município, em especial a Lei Complementar n° 116/2003.

3-Tendo em vista que em janeiro de 2025 já inicia nova vigência de convenção coletiva, Pergunta-se: 1) O contrato será repactuado quando a nova convenção coletiva for registrada? 2) O valor repactuado será retroativo a data base da categoria ou ao início da contratação? Importante ressaltar que a não repactuação poderá gerar prejuízos para as três partes (Contratante, Contratada e profissionais alocados na contratação).

R.: É Sugerido se atentar ao Edital, em especial ao item 26.14. do Termo de Referência, bem como à cláusula Sétima da minuta contratual, Anexo III do Edital, onde contém detalhadamente as respostas para tais questionamentos.

4 - Na Elaboração das propostas e planilha de composição de custos, verifica-se o item 16.2. Obs.: Observando-se o item 16 do Termo de Referência, temos um total de 38 (trinta e oito) auxiliares de limpeza, destes, favor considerar um quantitativo mínimo de 20 (vinte) empregados, os quais deverão fazer jus ao adicional de insalubridade caso realizem a limpeza de sanitários de uso coletivo/público e/ou exerçam atividade em locais insalubres.

O quantitativo de mínimo de 20 (vinte) empregados com insalubridade será obrigatório para todas as licitantes? qual adicional as empresas devem considerar? 20% ou 40%?

R.: Orienta-se para que se atente às cláusulas do edital, em especial 16.2.
As obrigações são aquelas constantes do edital e do contrato, conforme determina a lei, sem prejuízo do que eventual convenção coletiva dispuser, já que tem força de lei para a categoria.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 12/03/2025 às 12:14:15.
Código verificador: BD469C